



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**EXCELENTE SÉNATOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMBITUBA:**

EMENDA	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
<i>Nº</i>	<u>06</u>	<i>Substitutiva</i>	PL N. 5.225
<i>X</i>		<i>Aditiva</i>	/ 2020
		<i>Modificativa</i>	

RECEBIDO

Em, 07/07/2020

<i>SUB- EMENDA</i>		<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
<i>Nº</i> _____		<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
		<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
		<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A CFO, composta pelos Vereadores: Elísio Sgrott (PP), Michela da Silva Freitas (PSDB) e Renato Carlos de Figueiredo (PSB) e o Vereador Eduardo Faustina da Rosa (PP), vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
6º	único					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

O Art. 6º com o Parágrafo único terá a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 6º Motoristas de aplicativo, como Uber, 99, Cabify, entre outros, poderão se formalizar como microempreendedor individual – MEI, permitindo que esses profissionais passem a contribuir ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único. Todos os motoristas que formalizarem a MEI para prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros, deverão se cadastrar em aplicativos ou outras plataformas de comunicação, possibilitando a emissão de alvará de funcionamento pelo Poder Público Municipal.

Justificativa: Inclusão do micro empreendedor individual – MEI, que pode trabalhar com prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros, desde que se cadastrem em aplicativos ou outras plataformas, contribuindo com o INSS e recolhendo o ISS.

Imbituba, 02 de julho de 2020

Elísio Sgrott
Vereador Propositor